



J U L Y



JUCESP PROTOCOLO
0.408.106/20-7

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO S/C
"PITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA"
CNPJ: 30.493.861/0001-10



142

Pelo presente instrumento particular de Terceira Alteração de Contrato Social as partes a seguir qualificadas.

a) **EDUARDO FERNANDES FIRMÃO**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29 de janeiro de 1971, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.749.464-X SSP/SP, e do CPF nº. 135.525.458-24, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 429, Apartamento 22, Campestre, CEP 09080-320, Santo André, Estado de São Paulo.

b) **NILSON OLIVEIRA GONÇALVES PITA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, nascido em 13 de novembro de 1971, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.369.175-9 SSP/SP e do CPF nº. 147.323.988-55, residente e domiciliado na Avenida Benedicto Castilho de Andrade, 877, Apartamento 12, Bloco 23, Morada do Japy, Parque Residencial Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **PITA & FERNANDES LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 1129, Pavimento Superior, Lagoa Jardim Tuiuty, CEP 13295-000, Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 30.493.861/0001-10 e Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35231005112 em sessão de 18 de maio de 2018.

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

A sociedade muda sua denominação social para "PITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA".

2 – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade nesta data o sócio **EDUARDO FERNANDES FIRMIANO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que detinha 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Capital Social da sociedade, a qual cede e transfere a título de venda a totalidade de suas quotas a sócia recém-admitida na sociedade **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA**, adiante qualificada, dando-lhes geral e plena quitação nesta data e dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

3 – ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitida na sociedade nesta data a sócia **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 15 de outubro de 1968, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.440.326-1 SSP/SP e do CPF nº. 140.949.628-75, residente e domiciliada na Avenida Benedicto Castilho de Andrade, 877, Apartamento 12, Bloco 23, Morada do Japy, Parque Residencial Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí, Estado de São Paulo.

Em virtude das alterações ora deliberadas, a Cláusula Quinta do referido Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quinta – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todo ele realizado e dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NILSON OLIVEIRA GONÇALVES PITA	R\$ 25.000,00 ou	25.000 Quotas
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$ 25.000,00 ou	25.000 Quotas
Total Geral	R\$ 50.000,00 ou	50.000 Quotas



30
JUNDIAÍ
Sociedade de Administração

30
JUNDIAÍ
Sociedade de Administração

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme o artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/2002”.

Parágrafo Terceiro – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

4– DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e representada, por tempo indeterminado, individualmente e isoladamente, judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente por ambos os sócios que assinarão todo e qualquer documento que diga respeito à sociedade, inclusive a movimentação bancária e a ele caberá a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade.

5 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios já qualificado no preâmbulo deste instrumento resolvem consolidar o Contrato Social, revogando expressamente, todas suas cláusulas e condições, passando a vigorar o Contrato Social seguinte:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação social de **PITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA**, é constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social nos termos da Lei nº. 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Empresária Limitada e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Cláusula Segunda – SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A sociedade tem sua sede Avenida Brasil, 1129, Pavimento Superior, Lagoa Jardim Tuiuty, CEP 13295-000, Itupeva, Estado de São Paulo; podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional e do exterior de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Terceira – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social para a importação e exportação de comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos em geral, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano manipulados no próprio estabelecimento através de fórmulas magistrais (receitas médicas) e da farmacopeia brasileira, Comércio atacadista de medicamentos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de maio de 2018, conforme arquivamento inicial na Junta Comercial do Estado de São Paulo e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todo ele realizado e dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NILSON OLIVEIRA GONÇALVES PITA	R\$ 25.000,00 ou	25.000 Quotas
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$ 25.000,00 ou	25.000 Quotas
Total Geral	R\$ 50.000,00 ou	50.000 Quotas

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.



JUNDIAÍ
Área de Atendimento
Área de Atendimento
Ana Carolina Faria

JUNDIAÍ

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme o artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/2002”.

Cláusula Sexta – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, ou periodicamente, será procedido um Balanço Patrimonial do exercício, e demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no Livro Diário da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei nº. 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

Cláusula Sétima – ADMINISTRADORES

A sociedade será administrada e representada, por tempo indeterminado, individualmente e isoladamente, judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro – Os sócios administradores poderão eleger procuradores para administração da sociedade, sendo estes poderes devidamente suportados por instrumento público ou particular.

Parágrafo Segundo – Os sócios administradores declararam não estarem incursos em crimes previstos em Lei, cuja pena o impeça de exercer atividades mercantis ou de quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão, nos termos do Artigo 1.011, § 1º da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos sócios usarem o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os sócios, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente.

Cláusula Oitava – DO CONSELHO FISCAL E DAS ASSEMBLEIAS

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal e nem assembleias.

Cláusula Nona – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, sendo o valor estabelecido em comum acordo entre ambos, o qual será levado à conta de despesas da empresa.

Parágrafo Único – Em caso de apuração de prejuízo contábil, o sócio fará jus a uma retirada, a título de “pró-labore”, num valor menor que o previsto no “caput” desta cláusula determinada de acordo com a situação econômica e financeira da empresa.

Cláusula Décima – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime do sócio, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ao outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas para terceiros.



Área Comercial e Financeira

Cláusula Décima Primeira – FALECIMENTO E OUTROS

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição do sócio, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Cláusula Décima Segunda – DA DISSOLUÇÃO

A sociedade será dissolvida por comum acordo entre os sócios, ou pelos casos previstos em Lei, especialmente os dispostos do Artigo 1.033 da Lei nº. 10.406/2002, devendo o Patrimônio Líquido ser distribuído os sócios de acordo com o percentual de cada um no Capital Social.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado para admissão ou exclusão de sócios e aumento ou diminuição do Capital Social ou reformado no tocante a administração social por deliberação dos sócios representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

Cláusula Décima Quarta – FORO JURÍDICO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

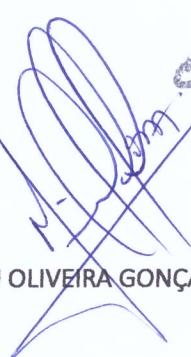
Parágrafo Único – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei da Sociedade Limitada, Lei nº. 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estarem às partes justas, obrigam-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e valor, para que se produzam efeitos legais.

Itupeva, 24 de junho de 2020.


EDUARDO FERNANDES FIRMIANO




NILSON OLIVEIRA GONÇALVES PITA




SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA



98330001.

02 5 + 5 +

00



Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 101 - CENTRO / JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-625 * FONE: 4806-1418

José Lucas Rodrigues Olgado - Tabelião

Reconheço, por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
EDUARDO FERNANDES FIRMINANDO. Dou fé.
Jundiaí-SP, 30/06/2020. Em Test. da verdade:
MICHELLE LUDMILA GONÇALVES SILVA. R\$ 9,66 Seg.
90580506984



1º Tabelião de Notas de Jundiaí
Michelle Ludmila Gonçalves Silva
Escrivente Autorizada



Terceiro Tabelionato de Notas de Jundiaí - São Paulo. Ana Carolina Fenucci Moraes de Almeida

TABELIA

Rua do Rosário, 715 - Centro - CEP 13201-015 - Jundiaí - SP - Tel.: (11) 4583.4300 - www.cartoriojundiai.com.br

Reconheço, por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, NILSEN OLIVEIRA GONÇALVES
PITA. Dou fé.
Pago R\$ 19,76 Jundiaí-SP, 01/07/2020. Em Test. da verdade.

JACKELINE SUZANE DA SILVA FRANCO
VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE



Jackeline Suzane da Silva Franco
Escrivente Substituta

1º Tabelião de Notas de Jundiaí
Michelle Ludmila Gonçalves Silva
Escrivente Autorizada